

## ANEXO III

**Declaração do responsável pela direcção técnica**

.. — (a) , morador na... — , contribuinte fiscal n.º...., portador do Bilhete de Identidade n.º... — emitido em.. — pelo Arquivo de Identidade de...., inscrito na.. — (b) sob o n.º...., declara, na qualidade de técnico responsável pela direcção técnica da obra, para efeitos do disposto do artigo 52.º do regulamento municipal de urbanização e edificação de Idanha-a-Nova, que a obra localizada em.. — (c), à qual foi atribuído o alvará de licença de construção n.º.. — , cujo titular é.. — (d), se encontra concluída desde.. — (e), em conformidade com o projecto aprovado e com as condicionantes da licença/autorização das obras, não sendo efectuadas quaisquer alterações no decurso da obra ao projecto aprovado, pelo que não são apresentadas as telas finais conforme o preceituado no n.º 4 do artigo 128.º do RJUE.

.. — (data)  
.. — (assinatura)

Instrução de preenchimento:

(a) — Nome e habilitação profissional do director técnico da obra;  
(b) — Indicar a associação pública de natureza profissional, quando for o caso;  
(c) — Localização da obra ( rua, n.º polícia e freguesia );  
(d) — Indicação do nome e morada do titular;  
(e) — Data de conclusão da obra.

## ANEXO IV

**Execução de obras no espaço público — condições técnicas**

A execução de obras no espaço público deverá obedecer às condições técnicas a seguir indicadas:

1.1 — Salvo estipulado em contrario no alvará de licenciamento, a reposição dos pavimentos e reparação de outras infra-estruturas públicas municipais danificadas deverá ser executada no prazo máximo de 24 horas após a conclusão dos trabalhos.

1.2 — Os aterros das valas devem ser executados da seguinte forma:

a) Preenchimento da vala com areia ou solos seleccionados, fortemente regada, vibrada e, ou, compactada por camadas;  
b) Aplicação de tout-venant em duas camadas 0,15m de espessura cada, devidamente compactadas.

1.3 — A reposição dos pavimentos é realizada com materiais e características de assentamento iguais aos existentes, salvo outras indicações da Câmara Municipal.

1.4 — A reposição de pavimentos betuminosos deve ser executada da seguinte forma:

1.4.1 — Em semi-penetração betuminosa:

a) Aplicação de semi-penetração betuminosa com 0,08m de espessura de brita e asfalto 180/200 à taxa de 4,0Kg/m2de betume, seguida de revestimento superficial betuminoso simples e asfalto 180/200 à taxa de 1,5Kg/m2 de betume; ou  
b) aplicação dos materiais previstos no ponto seguinte.

1.4.2 — Em betão betuminoso:

a) Rega de impregnação com emulsão à taxa de 1,5Kg/m2;  
b) Aplicação de mistura betuminosa densa (“binder”) com 0,06m de espessura;  
c) Aplicação de camada de desgaste com tapete betuminoso a quente (isenta de inertes de calcário) com 0,05 m de espessura, após rega de colagem com emulsão catiónica rápida à taxa de 0,5 Kg/m2;

c.1) A camada de desgaste será aplicada na caixa aberta nas seguintes condições:

c.1.1) Nas faixas de rodagem e em passeios, no caso de cortes transversais, a uma distância não inferior a 0,10m de ambos os bordos da vala é efectuado o corte ou fresagem do pavimento existente contíguo à vala, a uma profundidade de 0,05 m, definindo linhas rectas e paralelas;

c.1.2) No caso de cortes longitudinais em faixas de rodagem, é utilizado o procedimento descrito na alínea anterior, em toda a extensão da vala, e desenvolvendo linhas paralelas e à semelhança do traçado da via;

c.1.3) Em passeios até 1,5 m de largura, em cortes longitudinais, a reposição é em toda a sua largura; e em passeios de largura superior, na metade do passeio onde foi aberta a vala;

c.2) Depois de concluída a intervenção, desde que a vala seja pavimentada provisoriamente com algum tipo de material betuminoso ao nível da rasante da via, o procedimento referido em c.1) pode ser realizado até três meses depois do fim do tapamento da vala ou logo

que se verifique falta de solidez do material de reposição ou de segurança da circulação;

c.2.1) O procedimento mencionado em c.2) obriga a comunicação à Câmara Municipal logo após a execução do pavimento provisório, e obriga igualmente a comunicação, com a antecedência de 6 dias úteis, da data de início dos trabalhos a executar nos termos de c.2), bem como da sua duração;

c.2.1) Para efeitos do n.º 1 do artigo 117.º, a intervenção na via pública só é considerada concluída após o fim das obras executadas nos termos de c.2).

1.5 — No caso de calçada, o material de assentamento deve possuir um traço de cimento não inferior a 1:4.

1.6 — Quando o volume de entulhos, materiais de construção e resíduos depositados no espaço público municipal o justifique, a Câmara Municipal pode exigir a colocação de contentores especiais.

1.7 — Imediatamente após a conclusão dos trabalhos deve ser feita a limpeza do local, removendo e transportando para locais adequados todos os materiais sobrantes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS**

**Edital n.º 293/2006 (2.ª série) — AP.** — Ápio Cláudio do Carmo Assunção, presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, torna público que a Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, na sua reunião ordinária de 9 de Maio de 2006, deliberou submeter o projecto de alteração ao Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Utilização Onerosa da Cidade, que se publica na íntegra, para apreciação pública pelo prazo de 15 dias contados da sua publicação no *Diário da República*.

Assim, dentro daquele prazo, podem os interessados, que assim o entendam, dirigir por escrito as suas sugestões ao presidente da Câmara sobre o referido projecto.

Para constar e demais efeitos legais, foi elaborado o presente documento, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*, *Boletim Municipal*, jornais locais e ainda lugares de estilo deste município.

9 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *Ápio Cláudio Carmo Assunção*.

**Proposta de alteração do regulamento das zonas de estacionamento de duração limitada e utilização onerosa na cidade (Apreciação pública nos termos do artigo 118.º do C.P.A.).**

Por deliberação tomada em Assembleia Municipal na sessão de 29 de Dezembro de 2004, foi aprovado o Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Utilização Onerosa da Cidade, sendo o mesmo posteriormente publicado em *Diário da República*, Apêndice n.º 21, 2.ª série, n.º 33 de 16 de Fevereiro de 2005.

No referido regulamento não foi previsto o estacionamento de superfície em parque fechado, que pela sua especificidade permite a utilização prolongada para além dos limites estabelecidos para o espaço determinado na via pública, pelo que se torna necessário criar mecanismos que permitam a sua utilização e pagamento de taxas, diferenciadas das já estabelecidas.

Por outro lado, foi recentemente publicado o Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de Abril, que veio introduzir alterações às condições de estacionamento designadamente quanto aos limites tempo e pagamento, que obrigaram às correspondentes correcções do Regulamento.

Finalmente considerou-se oportuno proceder à ponderação entre o interesse dos residentes da cidade nas áreas onde está implantado o estacionamento oneroso com os objectivos da fluidez e estabilidade do estacionamento prosseguidos pelo Regulamento.

Em resultado desta ponderação, procedeu-se à alteração do Anexo II. Assim, com vista a colmatar tais situações e regulamentar a utilização de parques de estacionamento de superfície fechados, se propõe a presente alteração ao Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Utilização Onerosa da Cidade, ao abrigo da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, que após efectuada a apreciação pública, em cumprimento do estabelecido no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, será submetido a posterior aprovação da Assembleia Municipal, para efeitos do estabelecido na alínea a), n.º 2 do artigo 53.º da

Lei 169/99 de 18 de Setembro na redacção da Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

**Regulamento das zonas de estacionamento de duração limitada e utilização onerosa na cidade**

Artigo 1.º

**Lei habititante**

... e o Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de Abril.

Artigo 2.º

**Objecto e âmbito**

1 — O presente Regulamento define e regula as zonas e parques de estacionamento de duração limitada e utilização onerosa — ZE-DLUO — na cidade de Oliveira de Azeméis.

2 — Para efeitos do presente regulamento:

a) Considera-se estacionamento de curta duração, o que ocorre à superfície, dentro de um espaço determinado na via pública;

b) Considera-se estacionamento de longa duração o efectuado em parques de estacionamento fechado de superfície ou subterrâneos.

3 — .../...

4 — .../...

5 — .../...

Artigo 3.º

**Identificação das zonas**

1 — .../...

2 — .../...

3 — As áreas de estacionamento de parque fechado à superfície terão a sua periferia delimitada, sendo colocada uma barreira junto da entrada, um parcómetro único e outra barreira junto ao terminal de saída.

Artigo 5.º

**Taxas**

1 — .../...

2 — .../...

3 — .../...

4 — Nas áreas de parque de estacionamento fechado à superfície, são consideradas de estacionamento de longa duração, ficando sujeito ao pagamento da taxa prevista no Anexo II, número 1, alínea c) sem prejuízo de aplicação do estabelecido no artigo 21º sobre estacionamento abusivo.

5 — O anterior texto do número 4.

Artigo 6.º

**Dias e períodos de isenção**

.../...

§ único. No estacionamento de superfície em parque fechado não é aplicável a presente regra.

Artigo 7.º

**Excepções**

1 — .../...

2 — .../...

3 — A pedido dos interessados, a Câmara Municipal poderá definir lugares para estacionamento, cargas e descargas de mercadorias e outros, cuja utilização fica reservada aos mesmos, mediante o pagamento do valor estipulado no Anexo II, número 1, alínea d).

Artigo 10.º

**Cartão de residente**

1 — .../...

2 — O cartão de residente permite estacionar na rua de residência, em local de estacionamento oneroso não ocupado, sem limite de tempo e sem pagamento de taxa de estacionamento.

3 — .../...

4 — .../...

5 — Nas áreas de parque de estacionamento fechado de superfície não é atribuído título especial designado por cartão de residente.

A presente alteração produz efeitos 15 dias após a sua publicação em *Diário da República*.

ANEXO II

**Taxas**

1 — Pelo Estacionamento:

a) Zona A

Minutos	Taxa (Em euros)
15 .....	0,10
30 .....	0,20
45 .....	0,35
60 .....	0,50
75 .....	0,65
90 .....	0,80
105 .....	1,00
120 .....	1,20
135 .....	1,50
150 .....	1,80
165 .....	2,10
180 .....	2,50

b) Zona B

Minutos	Taxa (Em euros)
15 .....	0,05
30 .....	0,10
45 .....	0,20
60 .....	0,30
75 .....	0,40
90 .....	0,50
105 .....	0,65
120 .....	0,80
135 .....	1,00
150 .....	1,20
165 .....	1,50
180 .....	1,80
195 .....	2,05
210 .....	2,30
225 .....	2,65
240 .....	3,00

c) Estacionamento em parque fechado de superfície:

Taxa fixa — € 0,50 por entrada e por dia;

d) Lugares de estacionamento ou para cargas e descargas reservados para utilização privativa de entidades com fins lucrativos ou não isentas:

Por mês ou fracção — € 75,00;

Por ano — € 900,00.

*Nota.* — O IVA está incluído nos valores discriminados nas alíneas a) a d).

2 — Pelo cartão de residente:

a) Emissão — € 25;

b) Renovação — € 25;

c) Segunda via ou substituição — € 25.

3 — Pelo desbloqueamento e depósito de viaturas:

a) Desbloqueamento — € 30;

b) Depósito — € 10/dia ou fracção.

*Nota.* — As taxas são acumuláveis; o responsável pagará o custo da remoção.

**Edital n.º 294/2006 (2.ª série) — AP.** — Ápio Cláudio do Carmo Assunção, presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, torna público que a Assembleia Municipal em sessão de 28 de Abril de 2006, após o decurso da fase de apreciação pública, deliberou aprovar a alteração ao Regulamento da Feira de Artesanato do município de Oliveira de Azeméis, que a seguir se publica na íntegra, o qual entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e demais efeitos legais, foi elaborado o presente documento, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*,